



ANALISE JURÍDICA PRELIMINAR

DESPACHO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Processo Licitatório nº 173/2025

Pregão Eletrônico nº 029/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, na forma parcelada, de material e/ou equipamentos de informática, objetivando o reequipamento das unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá/PE, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus adendos.

Ao analisar a documentação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, verificam-se inconsistências e divergências na fase interna que inviabilizam, neste momento, a emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Passo a consignar as inconsistências identificadas para saneamento:

1. Termo de Autuação

- Consta divergência na identificação do processo e da modalidade: no cabeçalho consta Processo nº 165/2025 - Pregão Eletrônico nº 028/2025, enquanto no corpo do documento consta Processo nº 173/2025 - Pregão Eletrônico nº 029/2025. Recomenda-se a retificação para padronização dos dados.

2. Ofício nº 036/2025 - Setor de Licitações e Contratos

- Constatada inconsistência no objeto descrito: consta “atender às necessidades do transporte escolar”, quando o correto é atender às necessidades de fornecimento de material e/ou equipamentos de informática para a rede municipal de ensino e Secretaria de Educação. Recomenda-se a retificação para adequação ao objeto do processo licitatório.

3. Documento de Formalização da Demanda - DFD

- No item 4 (Justificativa da necessidade da contratação), encontra-se, em linhas gerais, pertinente, ao destacar a necessidade de modernização da infraestrutura escolar e de apoio à inclusão digital. Contudo, observa-se a menção à pandemia da COVID-19 como fundamento da contratação, o que não se mostra adequado ao contexto atual ano de 2025. Recomenda-se a atualização da justificativa, de modo a alinhar-se às necessidades efetivas e contemporâneas da rede municipal de ensino.

4. Estudo Técnico Preliminar – ETP

- Consta nos autos a relação das unidades escolares e endereços, mas não há memória de cálculo que demonstre de forma objetiva como se chegou ao quantitativo total dos objetos solicitados. Recomenda-se que a Secretaria Demandante providencie a elaboração da memória de cálculo consolidada, vinculando os quantitativos à real necessidade nos termos do art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, com a devida juntada ao ETP.

5. Termo de Referência – TR

- OK/ No item 2.0 (Justificativa), encontra-se, em linhas gerais, pertinente, ao destacar a necessidade de modernização da infraestrutura escolar e de apoio à inclusão digital. Contudo, observa-se a menção à pandemia da COVID-19 como fundamento da contratação, o que não se mostra adequado ao contexto atual ano de 2025. Recomenda-se a atualização da justificativa, de modo a alinhar-se às necessidades efetivas e contemporâneas da rede municipal de ensino.
- OK/ No item 3.0 (Das especificações e quantitativos): Constatou-se a existência de coluna referente ao número de CATMAT sem o preenchimento. Recomenda-se a complementação dos códigos correspondentes ou, caso não haja registro no CATMAT para determinados itens, a justificativa expressa da não aplicabilidade.
- OK/ Anexo I ao termo de referência - Proposta: Verifica-se que a coluna intitulada “CATMAT” apresenta, na realidade, espaço destinado à indicação da marca do produto. Recomenda-se a correção da denominação da coluna, de modo a evitar interpretações equivocadas e garantir a adequada identificação dos itens, ajustando-a para “Marca/Modelo” ou designação equivalente.
- OK/ Anexo II: modelo de declaração de não empregar menor não faz referência expressa ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88. Recomenda-se a adequação do modelo e a correção na minuta do edital.
- OK/ Anexo III: modelo de declaração unificada faz menção equivocada ao Município de Moreno/PE, quando o correto é Glória do Goitá/PE. Recomenda-se retificar no TR e na minuta do edital.
- OK/ Anexo IV: Cláusula Primeira: faz menção ao PE nº 00018/2024, quando o correto é PE nº 029/2025. Recomenda-se a retificação.
- OK/ Constatou-se que não há cláusula nona, passando a minuta da cláusula oitava diretamente para a cláusula décima. Recomenda-se a correção da numeração sequencial das cláusulas contratuais.
- OK/ **OBS:** Tendo em vista as correções apontadas nos anexos do Termo de Referência, recomenda-se proceder à retificação correspondente também nos anexos da Minuta de Edital, de modo a assegurar a coerência entre os instrumentos convocatórios.

4. Minuta do Edital

- OK/ No preâmbulo, há referência ao Decreto Municipal nº 021/2024 (SRP), inaplicável ao presente objeto. Recomendável suprimir.
- OK/ Item 2.0 - Da Impugnação: consta horário das 08h às 15h, quando o correto é 08h às 13h (horário de expediente). Recomenda-se ajustar o horário.
- OK/ Item 2.0, subitem 2.2.2: Verificou-se a ausência de endereço eletrônico para o recebimento de impugnações. Recomenda-se a indicação expressa do e-mail institucional destinado a essa finalidade, a fim de assegurar a ampla publicidade e a plena participação dos interessados.
- OK/ Item 12.3 - (Documentação Específica) No subitem 12.3.1, que trata da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo TCU, observa-se que o endereço eletrônico indicado está incorreto.

Recomenda-se a retificação, devendo constar o endereço correto: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

✓ No item 14.0 - Dos Recursos: No subitem 14.5.2 não consta o e-mail. Recomenda-se a indicação expressa do e-mail institucional destinado a essa finalidade.

✓ Recomenda-se colocar a data na minuta de edital.

- **OBS: Tendo em vista as correções apontadas nos anexos I, II, III, IV e V do Termo de Referência, recomenda-se proceder à retificação correspondente também nos anexos da Minuta de Edital, de modo a assegurar a coerência entre os instrumentos convocatórios.**

5. Minuta de Contrato

✓ Cláusula Primeira: faz menção ao PE nº 00018/2024, quando o correto é PE nº 029/2025. Recomenda-se a retificação.

✓ Constatou-se que não há cláusula nona, passando a minuta da cláusula oitava diretamente para a cláusula décima. Recomenda-se a correção da numeração sequencial das cláusulas contratuais.

✓ Cláusula Décima Sétima: Não consta o servidor responsável pela Gestão nem o servidor responsável pela fiscalização do contrato. Recomenda-se incluir.

6. Portaria

✓ Recomenda-se a juntada aos autos da Portaria de designação dos servidores responsáveis, com a indicação do Agente de Contratação e dos membros da Equipe de Apoio.

Conclusão

Diante das inconsistências apontadas, devolvem-se os autos ao Setor de licitações e Contratos para as correções, com posterior retorno a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer conclusivo.

Glória do Goitá/PE, 01 de setembro de 2025.



RENATA MATIAS DE ARAÚJO
Diretora Jurídica Consultiva
OAB/PE 59.772
Mat.75117